



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

---

LEI Nº 5.550, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição gratuita, por parte do Poder Executivo, de máscara de proteção facial para famílias de baixa renda e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As máscaras de proteção facial serão distribuídas gratuitamente pelo Poder Executivo, para todas as famílias de baixa renda, enquanto durar a pandemia do COVID-19.

**Parágrafo único.** Para efeito de aplicação do benefício de que trata essa Lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário mínimo vigente.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, depois de publicada a presente Lei, demais atos necessários ao seu fiel cumprimento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 1º de setembro de 2020.

  
**EUGÊNIO VILELA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

*Originária do Projeto de Lei nº 453/2020, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga.*